SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-01490/2020

Tipo de Processo: Comunicação: Patrocínio

Assunto: Seleção Pública de Projetos para Patrocínio Confea 01/2021

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**

DECISÃO CD Nº 193/2021

Aprova a ordem de classificação dos projetos, cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme critérios estabelecidos no Edital 1/2021 (0535693), devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício 2022; e submete à homologação do Plenário do Confea.

O Conselho Diretor, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 01490/2020;Considerando que por meio da Decisão PL-1106/2018, o Plenário do

Confea aprovou a Política de Concessão de Patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que por meio da Portaria 108/2021 (0447248) foi instituída a Comissão Permanente de Patrocínio - CPAT no exercício 2021;

Considerando que por meio da Decisão Plenária PL-0877/2021 (0462048) o Plenário do Confea aprovou o Edital de Patrocínio 001/2021 (0462048), o Modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio-Evento (0448877), o Modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio-Publicação (0448883), a Minuta de Contrato (0448889), o Modelo de Relatório de Execução de Evento (0448885) e o Modelo de Relatório de Execução de Publicação (0448886);

Considerando que durante a Etapa de Inscrição foram apresentados 126 (cento e vinte e seis) projetos de patrocínio, sendo 89 (oitenta e nove) de Eventos e 37 (trinta e sete) de Publicações;

Considerando que, inicialmente, na Etapa de Habilitação 42 (quarenta e dois) projetos foram inabilitados e 84 (oitenta e quatro) projetos foram habilitados para a fase seguinte de análise técnica, equivalente a 66,7% dos projetos apresentados, conforme apresentado na Planilha de Habilitação e Classificação 0480196;

Considerando que, inicialmente, na Etapa de Classificação projetos habilitados foram submetidos à análise técnica, sendo 1 (um) projeto desclassificado e 83 (oitenta e três) projetos classificados, conforme apresentado na Planilha de Habilitação e Classificação 0480196, sendo 62 (sessenta e dois) de Eventos e 21 (vinte e um) de Publicações;

Considerando os critérios de desempate fixados pelo item 10.5.1, que define que será classificado o projeto que apresentar primeiramente maior número de tipos de contrapartidas e secundariamente o maior número de elementos de comunicação;

Considerando que os itens 11 e 12 do Edital preceituam nos seguintes termos:

11. DA SELEÇÃO

11.1. A etapa de Seleção compreende a aprovação pelo Conselho Diretor dos projetos classificados e dos valores que o Confea concederá a título de cota de patrocínio.

11.1.1. A seleção pelo Conselho Diretor observará a disponibilidade dos recursos orçamentários para realização dos projetos de patrocínio em cada exercício.

11.2. A relação dos projetos selecionados pelo Conselho Diretor será submetida à apreciação do Plenário do Confea.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A etapa de Homologação compreende a aprovação pelo Plenário dos projetos selecionados e dos valores que o Confea concederá a título de cota de patrocínio.

12.2. Após decisão do Plenário, a relação dos projetos homologados será publicada no sítio do Confea na Internet http://www.confea.org.br/comunicacao/patrocinios.

12.3. O proponente será informado por e-mail pela Comissão Permanente de Patrocínio (CPAT), acerca da homologação do projeto e do valor da cota de patrocínio aprovada.

12.4. Caso o proponente não concorde com a cota de patrocínio aprovada, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao Confea, por meio do e-mail patrocinio@confea.org.br, informando o número do processo correspondente.

12.5. O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outros projetos.

12.6. Os projetos homologados estarão aptos para contratação.

Considerando que por meio da Decisão CD 113 (0482078), de 28 de julho de 2021, o Conselho Diretor decidiu por:

1) Aprovar a ordem de classificação dos projetos, cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme critérios estabelecidos pelo item 10.4 do Edital, conforme anexo, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício 2021; e

2) Submeter a presente Decisão à homologação do Plenário do Confea,

Considerando que por ocasião da Sessão Plenária Ordinária nº 1.572, ocorrida no dia 28 de julho de 2021, os autos do Processo SEI 01490/2020 contemplando a Decisão CD 113 (0482078) foram retirados de pauta, consoante o Despacho PLEN 0482770, sendo restituídos ao Conselho Diretor, em face da constatação de possíveis erros materiais na listagem contida nos Relatórios CPAT 0479948 e CPAT 0479951;

Considerando que por meio do Despacho CD 0483273, de 29 de julho de 2021, os autos foram encaminhados para diligências, nos seguintes termos:

Prezado Procurador Jurídico do Confea,

Ante às discussões ocorridas em Plenário, por ocasião da apreciação preliminar da Decisão CD 113, solicitamos os préstimos desta PROJ no sentido de apresentar ao Conselho Diretor manifestação jurídica acerca da aplicabilidade do item 3 (três) e seus subitens do Edital, visto a celeuma acerca da habilitação ou não das entidades nacionais (integrantes do CDEN, tais como IBAPE, Confaeab, etc), tais como as seguintes proponentes: Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHIDRO, o Sindicato Nacional dos Peritos Agrários - SindPFA, o Centro de Desenvolvimento do Agronegócio - CEDAGRO e a Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, as quais a princípio não apresentaram "Certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea" (alínea g do item III): 02935/2021 (0469185); 03024/2021 (0470765), 02935/2021 (0469185); 03023/2021 (0471277); 02928/2021 (0469175) e 02930/2021 (0471573).

Prezado Coordenador do CPAT,

Ante às discussões ocorridas em Plenário, favor providenciar a verificação integral dos 126 (cento e vinte e seis) processos que tratam das propostas analisadas, apresentando ao Conselho Diretor a listagem revisada de projetos habilitados e classificados.

Considerando que por meio do Despacho SUCON 0483314, de 30 de julho de 2021, a Subprocuradoria Consultiva manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação do Conselho Diretor para que esta Procuradoria Jurídica se manifeste "acerca da aplicabilidade do item 3 (três) e seus subitens do Edital, visto a celeuma acerca da habilitação ou não das entidades nacionais (integrantes do CDEN, tais como IBAPE, Confaeab, etc), tais como as seguintes proponentes: Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHIDRO, o Sindicato Nacional dos Peritos Agrários - SindPFA, o Centro de Desenvolvimento do Agronegócio - CEDAGRO e a Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, as quais a princípio não apresentaram 'Certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea' (alínea g do item III)", conforme Despacho CD 0483273.

Inicialmente, cumpre registrar que a Procuradoria Jurídica já se manifestou nos presentes autos quando da análise da minuta de Edital de Patrocínio 2021/2022, por meio dos Despachos SUCON 0448187 e 0448989, concluindo, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de aprovação do texto da então minuta de Edital de Patrocínio 2021/2022 (0447913), apenas com a recomendação que fossem observados os apontamentos jurídicos e as sugestões de redação feitas na ocasião.

E as sugestões de redação contemplaram, entre outros dispositivos, justamente o item 3 e seus subitens bem como o subitem 8.1, III, "g", do Edital, cujo texto final restou aprovado, com pequenas modificações, conforme Decisão CD nº 71/2021 (0449852) e Decisão Plenária nº PL-0877/2021 (0462048):

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão aptas a inscreverem projetos neste processo de seleção pública as seguintes pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional:

I. pessoas jurídicas de direito público, que estejam em situação de adimplência junto ao Crea;

II. instituições de ensino superior sem fins lucrativos cadastradas no respectivo Crea ou registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, nos termos dos normativos próprios, desde que com registro ativo e que não estejam em situação de inadimplência junto ao Crea;

III. pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

3.1.1. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea deverão estar com registro ativo e não se encontrar em situação de inadimplência junto ao Crea em que possuem representação.

3.2. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

3.2.1. O plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio devem referenciar a mesma pessoa jurídica, a qual será indicada como proponente do projeto.

(...)

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. Para habilitação do projeto, devem ser apresentados ao Confea os seguintes documentos:

(*omissis*)

III - Prova de regularidade fiscal e trabalhista, observados os respectivos prazos de validade:

(*omissis*)

g) Certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea.

Como se observa, o item 3 do Edital, por meio dos seus três incisos, elenca quem são as pessoas jurídicas que "estão aptas a inscreverem projetos neste processo de seleção pública", a saber: pessoas jurídicas de direito público (I); instituições de ensino superior sem fins lucrativos (II); e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (III).

E o subitem 3.1.1 impõe às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea a obrigação de "estar com registro ativo e não se encontrar em situação de inadimplência junto ao Crea em que possuem representação".

Já o subitem 8.1, III, "g", supracitado, traz como documentação obrigatória, entre outros documentos, a "certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea".

Para o jurista Tércio Sampaio Ferraz Júnior[1], os métodos de interpretação são regras técnicas que visam à obtenção de um resultado, buscando orientar o intérprete para os problemas de decidibilidade dos conflitos, sobretudo os problemas sintáticos, semânticos e pragmáticos; e a interpretação gramatical parte "do pressuposto de que a ordem das palavras e o modo como elas estão conectadas são importantes para obter-se o correto significado da norma".

Delineada, portanto, a redação do que consta expressamente no Edital, seria possível afirmar que a referida documentação (8.1, III, "g") é aplicável somente às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, uma vez que o Edital admite, inclusive, a participação de "pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos" sem registro e homologação no Crea (literalidade do subitem 3.1, inciso III).

O modo como as sentenças gramaticais foram expostas no Edital bem como a organização dos dispositivos denota que o rol das pessoas jurídicas do subitem 3.1 é taxativo e contém apenas três modalidades de participantes;

enquanto que o subitem 3.1.1 apresenta uma regra especial voltada somente àquelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se encontram registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea.

Se assim não fosse, a regra constante estaria disciplinada no corpo do inciso III, do subitem 3.1, tal qual consta expressamente no corpo do inciso II, do mesmo subitem, ao se referir às "instituições de ensino superior sem fins lucrativos cadastradas no respectivo Crea ou registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea".

Tal posição é reforçada pelo fato de que as edições anteriores do processo de seleção pública de patrocínios do Confea (2019 e 2020) também previam a participação de "pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos" sem qualquer menção à necessidade de registro e homologação, consoante se verifica do site de patrocínios do Confea.

Além disso, a expressão "registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea" é própria da terminologia da Resolução nº 1.070, de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas, e assim disciplina:

Art. 23. O registro da instituição de ensino ou da entidade de classe de profissionais somente será efetivado após sua homologação pelo plenário do Confea.

Parágrafo único. A homologação do registro reconhece a instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais como parte integrante do Sistema Confea/Crea, tendo em vista que as habilitam a indicar representantes para compor o Plenário do Regionais.

E, como é sabido, não é permitido o registro e homologação de entidades de classe de âmbito nacional, a teor do disposto no art. 15, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 1.070, de 2015, pelo qual deve haver no estatuto da entidade a "indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro".

Não há que se falar, portanto, em registro e homologação no Sistema Confea/Crea das entidades de âmbito nacional, como as citadas no Despacho CD 0483273, sejam elas associações, ONGs ou organizações sindicais. Daí porque não haveria como se exigir dessas pessoas jurídicas especificamente o cumprimento do subitem 8.1, III, "g", do Edital, consistente na apresentação de "certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea".

Contudo, no próprio Despacho CD 0483273 registrou-se que houve discussões durante a Sessão Plenária a respeito da interpretação a ser dada aos aludidos itens e subitens do Edital em tela. Constata-se, em vista disso, que o texto admite interpretação diversa. Até porque a letra da norma é apenas o ponto de partida da atividade de interpretação, mas não pode ser o único método hermenêutico utilizado pelo intérprete.

A hermenêutica jurídica atual atribui à interpretação gramatical importância relativa, considerando que outros elementos de natureza histórica, sociológica, ideológica e filosófica, devem complementar o sentido aparente que a interpretação literal de início revela.[2]

Nesse sentido, seria cabível também a interpretação de que, ao contrário dos anos anteriores, a finalidade do Edital atual era mesmo restringir a participação das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos apenas àquelas registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, de modo a não permitir a inscrição de projetos oriundos das entidades de âmbito nacional, as quais não se possibilita tal condição, como já foi visto.

Mediante tal raciocínio, a documentação obrigatória constante do subitem 8.1, III, "g", (certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea) deveria ser exigida de todas as pessoas jurídicas aptas a inscreverem projetos neste processo de seleção pública, inclusive dos órgãos públicos a que se refere o subitem 3.1, inciso I.

Ocorre que, dadas duas interpretações possíveis das regras do Edital, deve-se buscar, com base na interpretação teleológica, aquela que se encontra de acordo com o propósito da própria norma de seleção pública em comento.

O método teleológico, nesse contexto, impõe que a interpretação sobre um texto legal se norteie pelas consequências sociais pretendidas ou pelos fins que orientam a norma, ou seja, pelas consequências sociais antecipadamente previstas.[3]

E a finalidade do patrocínio, enquanto ação de comunicação do Confea, pode ser extraída no próprio Edital:

(...)

1.5. Como ação de comunicação, o patrocínio do Confea busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

(...)

2. DO OBJETO

2.1. Este processo público visa à seleção de projetos de patrocínio que, alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea, abarcam ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:

I. evento, no formato presencial, on-line ou híbrido: congresso, conferência, encontro, fórum, curso de aperfeiçoamento, minicurso, seminário ou workshop realizado no país que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional;

II. publicação: livro, revista em suporte tradicional (papel), digital ou ebook sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico-científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho histórico, acadêmico, científico ou tecnológico.

Desta forma, não parece que o desígnio dessa ação de comunicação de patrocínio seja restringir a seleção de projetos e, por conseguinte, limitar o relacionamento com públicos de interesse e a própria divulgação de programas e políticas de atuação do Confea.

Logo, entre as duas intepretações possíveis, a que melhor se adequa à finalidade do Edital consiste naquela pela qual a seleção admite a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos sem registro e homologação no Crea (subitem 3.1, III) e a certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea (8.1, III, "g") é aplicável somente às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea.

Ante o exposto, considerando a consulta constante do Despacho CD 0483273, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de habilitação das entidades nacionais em comento, mesmo sem apresentação da certidão ou declaração emitida pelo Crea de que possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Crea, de que trata o subitem 8.1, III, "g", do Edital, em função da inaplicabilidade de tal exigência para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos sem registro e homologação no Crea, a teor da interpretação literal, sistemática e teleológica das regras editalícias, nos termos da fundamentação.

Atenciosamente,

[**1**] FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito - Técnica, Decisão, Dominação*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2001, págs. 282-283.

[**2**] COELHO, Luiz Fernando. *Lógica jurídica e interpretação das leis*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

[**3**] WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral ao direito*. Porto Alegre: 1994. pág. 82.

Considerando que por meio do Despacho CPAT 0483467, de 30 de julho de 2021, o Coordenador do Comitê de Patrocínios – CPAT manifestou-se nos seguintes termos:

Em atendimento ao Despacho 0483273, informamos que foi realizada a verificação integral dos 126 (cento e vinte e seis) projetos inscritos para participar do Edital de Patrocínio 001/2021.

Dessa forma, informamos que foram habilitados e classificados:

- Processo 03038/2021 - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento de Minas Gerais;

- Processo 03039/2021 - Instituto Hidroambiental Águas do Brasil;

- Processo 03104/2021 - Associação Profissional dos Geólogos do RN - Agern.

Permanecem inabilitados os seguintes projetos:

a) ausência de apresentação da certidão ou declaração emitida pelo Crea de que o proponente possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Regional:

- Processo 02928/2021 - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;

- Processo 02930/2021 - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;

- Processo 02952/2021 - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – AGROTAP;

- Processo 02946/2021 - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – seção Rio de Janeiro - ABES/RJ;

- Processo 02953/2021 - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – seção Rio de Janeiro - ABES/RJ;

- Processo 03064/2021 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas – AEAPAM;

b) ausência de informação acerca da abrangência de atuação do proponente:

- Processo 02938/2021 - Associação Brasileira de Cerâmica – ABCeram;

- Processo 02939/2021 - Associação Brasileira de Cerâmica – ABCeram.

Segue anexa a Planilha de Análise Técnica (0483470) contemplando os processos relacionados acima, bem como a Planilha de Habilitação e Classificação atualizada (0483464) para apreciação desse egrégio Conselho Diretor.

Considerando que foi observado nos processos 02986/2021, 03036/2021 e 03066/2021 que o valor apurado para a cota de patrocínio dos projetos foi superior ou igual ao valor do custo geral estimado do projeto, situação vedada pelo item 4.4.1 do Edital, motivo pelo qual devem ser inabilitados, nos termos do inciso IX, item 9.2 do Edital;

Considerando que ante às manifestações da PROJ e CPAT, foram dirimidas as dúvidas surgidas por ocasião da apreciação no Plenário, sendo pertinente a revogação da Decisão CD 113 (0482078), face à atualização da tabela projetos habilitados e classificados;

Considerando que por meio da Decisão CD 121 (0483498), de 30 de julho de 2021, o Conselho Diretor decidiu por:

> ***1)*** *Revogar a Decisão CD 113 (0482078), de 28 de julho de 2021;*
>
> ***2)*** *Aprovar a ordem de classificação dos projetos, cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme critérios estabelecidos pelo item 10.4 do Edital, conforme anexo, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício 2021; e*
>
> ***3)*** *Submeter a presente Decisão à homologação do Plenário do Confea,*

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1403/2021 (0484177), de 02 de agosto de 2021, o Plenário do Confea aprovou a ordem de classificação dos projetos, cujas cotas de patrocínio foram apuradas segundo critérios estabelecidos pelo item 10.4 do Edital, conforme documento SEI 0483684, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício 2021, bem como determinou que fossem acrescidos os valores complementares aos processos habilitados e classificados, contemplando o valor de R$ 1.310.700,00 (um milhão, trezentos e dez mil, e setecentos reais), mediante remanejamento de outras rubricas ou reformulação;

Considerando que por meio do Despacho SEG 0484287, de 03 de agosto de 2021, a Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG encaminhou os autos à Superintendência Administrativo e Financeira – SAF e à Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC, nos seguintes termos:

> *Considerando a decisão PL 1304/2021 (SEI 0484177) e a o pré-empenho 145/2021 (SEI 0480055) na conta 6.2.2.1.1.01.04.09.054 - Patrocínios no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), necessitando do valor complementar de R$ 1.310.700,00 (um milhão, trezentos e dez mil e setecentos reais), encaminho abaixo a sugestão de adequação, conforme as origens dos recursos abaixo:*
>
> *Solicito a autorização para utilização do saldo abaixo do centro de custo SAF:*
> *Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática*
> *Centro de Custo: 4.01.01.02 – SAF*
>
> *Valor: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)*
>
> *Autorizado pela SEG o remanejamento abaixo:*
>
> *Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviço de Organização de Eventos*
> *Centro de Custo: 4.01.01.03 - SEG - SUPERINTENDÊNCIA DE ESTRATÉGIA E GESTÃO*
> *Valor: R$ 610.700,00 (seiscentos e dez mil e setecentos reais)*

Considerando que por meio do Despacho SAF 0484487, de 03 de agosto de 2021, a Superintendência Administrativo e Financeira – SAF encaminhou os autos à Gerência Financeira – GFI, nos seguintes termos:

> *Trata-se do processo de Política de Concessão de Patrocínios, que face a classificação e homologação dos projetos, o Plenário, por meio da Decisão PL nº 1304/2021 (Sei nº 0484177), decidiu:*
>
> *"1) Aprovar a ordem de classificação dos projetos, cujas cotas de patrocínio foram apuradas segundo critérios estabelecidos pelo item 10.4 do Edital, conforme documento SEI 0483684, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício 2021.*
>
> *2) Determinar que sejam acrescidos os valores complementares aos processos habilitados e classificados, contemplando o valor de R$ 1.310.700,00 (um milhão, trezentos e dez mil, e setecentos reais), mediante remanejamento de outras rubricas ou reformulação.*
>
> *3) ... "*

A Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, por meio do Despacho Sei nº 0484287, solicita a complementação do valor de R$ 1.310.700,00 (um milhão e trezentos e dez mil e setecentos reais), sugerindo a utilização de saldo e autorizando o remanejamento de valores que estão "vinculados" as contas daquela Unidade.

Assim, considerando a referida Decisão Plenária e solicitação da SEG, encaminhamos para o respectivo atendimento, conforme valores sugeridos e autorizados pela SEG.

Considerando que por meio da Nota de Transposição Orçamentária GOC SEI 0484543, de 03 de agosto de 2021, houve a transposição orçamentária de R$ 1.310.700,00 (um milhão trezentos e dez mil e setecentos reais) dos Centros de Custo da SEG – Superintendência de Estratégia e Gestão (6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Organização de Eventos – R$ 610.700,00) e da Superintendência Administrativa e Financeira – SAF (6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática – R$ 700.000,00) para o Centro de Custo CPAT – Patrocínios e Estandes (6.2.2.1.1.01.04.09.054 – Patrocínios);

Considerando que por meio da Nota de Pré-Empenho GOC 0484552, de 03 de agosto de 2021, houve o *BLOQUEIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO - Despacho SEG (Sei 0484287) e item 2 da Decisão Plenária nº PL-1304/2021 (Sei 0484177): "Determinar que sejam acrescidos os valores complementares aos processos habilitados e classificados, contemplando o valor de R$ 1.310.700,00 (um milhão, trezentos e dez mil, e setecentos reais), mediante remanejamento de outras rubricas ou reformulação"*;

Considerando que por meio do Despacho GOC 0484553, de 03 de agosto de 2021, a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, nos seguintes termos:

Considerando o item 2 da Decisão Plenária nº PL-1304/2021 (Sei 0484177).

Considerando o Despacho SEG (Sei 0484287) e o Despacho SAF (Sei 0484487).

Inicialmente, informa-se o atendimento das sugestões e autorizações dos remanejamentos, por meio da Nota de Transposição Orçamentária nº 40/2021, no valor de R$ 1.310.700,00 (um milhão, trezentos e dez mil e setecentos reais) - Sei 0484543

Informa-se a emissão da Nota de Pré-empenho nº 163/2021, no valor de R$ 1.310.700,00 (um milhão, trezentos e dez mil e setecentos reais), com validade até 31/12/2021 (Sei 0484552), correspondente ao bloqueio dos recursos orçamentários aprovados pela PL-1304/2021.

Desta forma, considerando os Pré-empenhos nº 145/2021 (Sei 0480055) e nº 163/2021 (Sei 0484552), informa-se a existência de bloqueio de recurso orçamentário no montante de R$ 3.310.700,00 (três milhões, trezentos e dez mil e setecentos reais) para concessão de Patrocínios.

Ressalta-se que a atribuição da GOC se restringe, exclusivamente, à disponibilização de verba orçamentária.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0485868, de 05 de agosto de 2021, a Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG encaminhou os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para ciência, a qual foi manifestada por meio do Despacho CCSS 0485960, de 09 de agosto de 2021;

Considerando que, na sequência, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

Edital de Patrocínio 1 (0490639);

Anexo IA (0490711);

Anexo IB (0490712);

Anexo II Minuta de Contrato (0490715);

Anexo IIIA Modelo de relatório Evento (0490716); e

Anexo IIIB Modelo de relatório Publicação (0490718),

Considerando que por meio do Despacho CPAT 0490794, de 16 de agosto de 2021, os autos foram encaminhados à Gerência de Comunicação – GCO, nos seguintes termos:

Encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e assinatura o Edital de Patrocínio 01/2021, e tomar as seguintes providências:

1 - Assinar o edital;

2 - Encaminhá-lo à SEG para assinatura; e

3 - Encaminhá-lo ao SETAC para as providências necessárias.

Considerando que por meio do Despacho CPAT 0535650, de 07 de dezembro de 2021, a Comissão Permanente de Patrocínio - CPAT encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Em atendimento ao Edita 01/2021, informamos que foi realizada a verificação integral dos 198 (cento e noventa e oito) projetos inscritos para participar do Edital de Patrocínio 001/2021.

Dessa forma, informamos que foram habilitados:

161 (cento e sessenta e um) projetos, perfazendo um valor total global de R$ 8.070.400,00 (oito milhões, setenta mil e quatrocentos reais)

Permanecem inabilitados os seguintes projetos:

a) Inabilitados 29 (vinte e nove) projetos por: ausência de apresentação da certidão ou declaração emitida pelo Crea de que o proponente possui registro ativo e não se encontra em situação de inadimplência junto ao Regional:

- Processo 05144/2021 - Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS;

- Processo 05152/2021 - Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil - Confaeab;

- Processo 05151/2021 - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal - AEA-DF;

- Processo 05198/2021 - Associação Brasileira de Engenheiro Eletricista - ABEE;

- Processo 05199/2021 - Associação Brasileira de Engenheiro Eletricista - ABEE;

- Processo 05200/2021 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Canoas - SEACA;

- Processo 05182/2021 - Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaí - AEEFSJ;

- Processo 05252/2021 - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fraiburgo - ASSEAF;

- Processo 05214/2021 - Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho -ARES;

- Processo 05217/2021 - Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho -ARES;

- Processo 05219/2021 - Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho -ARES;

- Processo 05218/2021 - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – seção Rio de Janeiro - ABES/RJ;

- Processo 05335/2021 - VGL Projetos e Consultoria em Geotecnia Ltda;

- Processo 05333/2021 - VGL Projetos e Consultoria em Geotecnia Ltda;

- Processo 05243/2021 - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído;

- Processo 05254/2021 - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fraiburgo;

- Processo 05276/2021 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMF;

- Processo 05280/2021 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMF;

- Processo 05306/2021 - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro;

- Processo 05271/2021 - Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais;

- Processo 05272/2021 - Associação dos Geólogos de Pernambuco;

- Processo 05274/2021 - Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento - Assend;

- Processo 05275/2021 - Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento - Assend;

- Processo 05294/2021 - Associação Baiana de Geólogos - ABG;

- Processo 05642/2021 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP;

- Processo 05096/2021 - Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal - SENGE-DF;

- Processo 05097/2021 - Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal - SENGE-DF;

- Processo 05108/2021 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS;

- Processo 05870/2021 - Sociedade Espírito-Santense de Engenheiros Agrônomos - SEEA;

b) Foram desclassificado 8 (oito) projetos por: valor igual ou inferior ao valor patrocinado, critério mínimo de cópias, projetos idênticos e entidades que mandaram mais de dois projetos de patrocínio:

- Processo 04831/2021 - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;

- Processo 04630/2021 - Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar - AEAC;

- Processo 04905/2021 - Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU;

- Processo 05176/2021 - Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU;

- Processo 05179/2021 - Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU;

- Processo 05203/2021 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF;

- Processo 05243/2021 - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído - ANTAC;

- Processo 05225/2021 - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES-RJ;

Seguem anexas a Planilha de Classificação (0535365) contemplando os processos relacionados acima, bem como a Planilha de Habilitação atualizada (0535557) para apreciação desse egrégio Conselho Diretor.

Considerando que, na sequência, foram juntados aos autos a Planilha de Habilitação 0535682 e a Planilha de Classificação 0535693;

Considerando que por meio do Despacho SEG 0535803, de 07 de dezembro de 2021, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos ao Conselho Diretor, para apreciação;

Considerando que, de acordo com os Despachos CPAT 0535650 e SEG 0535803, o valor global total para fazer frente aos 161 (cento e sessenta e um) projetos habilitados perfaz o montante de R$ 8.070.400,00 (oito milhões, setenta mil e quatrocentos reais);

Considerando, entretanto, que o item 4.1 do Edital preceitua nos seguintes termos:

> 4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) destinados a projetos cuja execução ocorrerá da seguinte forma:
>
> I - R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no exercício de 2021;
>
> II - R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no exercício de 2022.

Considerando que no momento da análise e discussão no âmbito do Conselho Diretor, foi tratada a possibilidade de incremento dos valores a serem disponibilizados para fazer frente a todos os projetos classificados;

Considerando que os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Agr. **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos** manifestaram-se pela manutenção dos valores contidos no Edital 01/2021 para o exercício 2022, quais sejam: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Considerando que o Vice-Presidente do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e o Diretor Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** manifestaram-se pelo alteração editalícia, bem como pela determinação de que houvesse o remanejamento de outras rubricas ou reformulação orçamentária, em 2022, para fazer frente ao montante de R$ 8.070.400,00 (oito milhões, setenta mil e quatrocentos reais);

Considerando, portanto, que a maioria dos membros do Conselho Diretor decidiu pela manutenção dos valores contidos no Edital 01/2021, no que se refere ao exercício 2022;

DECIDIU por maioria:

1) Aprovar a ordem de classificação dos projetos, cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme critérios estabelecidos no Edital 1/2021 (0535693), devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício 2022; e

2) Submeter a presente Decisão à homologação do Plenário do Confea,

Presidiu a sessão o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho**, Eng. Agr. **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 07/12/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536580** e o código CRC **6D8BA2B3**.

Referência: Processo nº CF-01490/2020 SEI nº 0536580